

A Gerência de Compras

Ref. Edital de Concorrência nº 020/2012

Assunto: Resposta aos questionamentos apresentados a SMMA/PMRG pela Walm Engenharia e Tecnologia Ambiental.

1) Como Constante no Edital será vedada a participação quando 2.2.4. Empresas individuais ou reunidas em Consórcio.

2) Referente ao item 5.4.2 do Edital, relacionado com a Equipe Chave:

- a) Sim, será aceitável a inclusão de Geólogo como Coordenador Geral.
- b) Para coordenação de estudos técnicos e ambientais preliminares será aceita a comprovação da experiência do profissional na execução de estudos ambientais desde que no âmbito da remediação de áreas degradadas pela disposição final de resíduos sólidos urbanos.
- c) Para coordenação do levantamento de campo topográfico e geotécnico não será aceita a comprovação de experiência do profissional na execução de estudos ambientais, geologia e geomorfologia. Sendo mantida a exigência de comprovação de experiência na execução de levantamento topográfico e geotécnico, a fim de que não ocorra sobreposição de profissionais com experiências na mesma área e seja garantida a multidisciplinaridade denotada no item 9 do Termo de Referência.

3) Referente ao item 8.1.4 do Edital e item 9 do Termo de Referência, relacionado com a equipe complementar:

- a) Na proposta técnica a empresa poderá alternar os profissionais indicados para cada trabalho, desde que mantida a multidisciplinaridade denotada no item 9 do Termo de Referência. Porém, ressaltamos que mesmo sendo sugerido profissional em adição ao Biólogo, somente um dos profissionais poderá pontuar na comprovação de experiência.
- b) Com relação à profissional de nível superior para trabalho técnico social será aceita experiência em execução de estudos socioambientais e de comunicação social.
- c) No que diz respeito à inclusão ou substituição do perfil de técnico de nível médio (auxiliar de engenharia) para geólogo será aceita desde que compatível com a proposta de preço, tendo em vista, o recurso disponível para pagamento dos trabalhos a serem prestados. A comprovação poderá ser substituída por avaliação de áreas contaminadas. Porém, não poderá o mesmo profissional pontuar mais de uma vez e com o mesmo atestado.

4) Referente ao item 5.4.3 sobre comprovação de vínculo com a empresa, o contrato será suficiente para atendimento a este item. O atestado pelo respectivo Conselho de Classe de cada profissional será exigido para comprovação de experiência profissional em virtude da pontuação referente à proposta técnica.

Rio Grande, 05 de outubro de 2012.



CIDADE
HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



SMMA
Secretaria Municipal
do Meio Ambiente

Daiane Marques Miranda
Nubia Cezar de Oliveira
Responsável Técnica

Mara

Secretária Municipal do Meio Ambiente